



CONTRATO Nº 030/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA E A EMPRESA JETHER CONSTRUÇÕES & SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE EIRELI.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.106.235/0001-16, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 141, Centro, representado legalmente pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal, **FABIANO JAQUES MARQUES**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 812.035.514-87 e RG nº 4.377.177 SDS/PE, residente à Avenida Barreiras, nº 793, Quadra 12, cidade de Petrolândia/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária, Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo, e como:

CONTRATADA, JETHER CONSTRUÇÕES & SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.579.496/0001-77, estabelecida na Avenida Castro Alves, nº 120, sala nº 101, Bairro Centro, na cidade de Santo Estevão/BA, CEP:44.190-000, representado por seu titular, Srº GREGORIO FERNANDES NOGUEIRA, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade n.º 8112872 e órgão expedido SDS/PE e CPF (MF) n.º 074.782.944-64, residente e domiciliada na Rua Cotinha Mangabeira, nº 330, bairro Cohab Massangano, cidade Petrolina/PE, CEP 56.310.761.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do Serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 637, de 20 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo Contratação de empresa para a prestação dos serviços de desinfecção e higienização em praças, espaços públicos, nos distritos, em ruas e avenidas do município de Petrolândia/PE, **conforme** Termo de Referência (**Anexo II**) do Edital, o qual integra este acordo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço será recebido no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

3.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;.





CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1. A empresa deverá entregar o objeto dessa licitação conforme a Ordem de Serviço, a qual será emitida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento. Com **vigência de 90 (noventa) dias.**

4.1.2. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.2.1 -A presente contratação terá como fiscalização o servidor designado pela Prefeitura Municipal;

4.2.2.2. Na ausência do servidor supracitado, a fiscalização e responsabilização ficará a cargo da Secretária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 O valor total deste contrato é de R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil), a ser pago conforme o cronograma valor arrematado na etapa de lances.

2. O pagamento será realizado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços, mediante transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "**atesto**" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da na nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. No preço devem estar incluídos todas as despesas necessárias à execução total dos serviços contratado, bem como o lucro, impostos e encargos.

5.7 Admitir-se-á o reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contratado e a atribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde.

10.304.0004.2045.0000 – Manutenção do programa de vigilância Sanitária.

10.305.00042084.0000 – Manut. de Vigilância Epidemiológica/ambiental.





Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 e 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

7.3. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. - Não haverá reajuste para a presente contratação.

LÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. Expedir a Ordem de Fornecimento;

9.2. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

9.3. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

9.5. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

9.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo acordados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratada;

10.2. Realizar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, no local nela constante;

10.3. Solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir da ciência da rejeição pelo Órgão, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas ou impróprios para o uso;

10.4. Comunicar à Secretaria de demandante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da realização dos serviços nos endereços constantes do termo do projeto básico, conforme estabelecido neste termo;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato, prestando todos esclarecimentos solicitados





pelas Secretarias, cujas reclamações se obriga a atender imediatamente;

10.7 Quando solicitada, informar na composição dos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos, como taxas, impostos e demais encargos;

10.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações da Secretaria de Saúde eventualmente provocados por seus prepostos;

10.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços fornecidos, devendo assegurar a sua qualidade de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;

10.10. Proceder à troca imediata dos produtos que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos pelo Edital e pelo contrato, sob pena de sinalização do não recebimento dos mesmos;



10.11. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviços que estejam sob suspeita de contaminação ou indenado por autoridade sanitária;

10.12. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

10.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;

10.14. Será responsável pelo serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança demais quesitos previstos na Lei nº 8069/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à prefeitura;

10.15. Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos, quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

11.1.1 - Pela Administração, quando:

a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.

b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.

f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

11.2 - A comunicação do contrato, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,



juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

11.3 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando se cancelado o contrato a partir desta publicação.

11.4 - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, importar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 17 da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto na Lei Federal:

12.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 12.2.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

12.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto em Lei:

12.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no Contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro





dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

12.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

2.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

12.5 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Petrolândia ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Petrolândia de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia - PE, como





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETROLÂNDIA**

competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia/PE, 05 de maio de 2021.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute de Araújo
Secretária de Saúde
Contratante

JETHER CONSTRUÇÕES & SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE EIRELI
CNPJ Nº 15.579.496/0001-77
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº: _____

2. _____

CPF Nº: _____





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 030/2021.
Origem: Prefeitura Municipal de Petrolândia – PE.
Pregão Eletrônico nº 007/2021.

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ACORDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM PRAÇAS, ESPAÇOS PÚBLICOS, NOS DISTRITOS, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE.

Contratada:



razão Social: JETHER CONSTRUÇÕES & SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 15.579.496/0001-77, estabelecida na Avenida Castro Alves, nº 120, sala nº 101, Bairro Centro, na cidade de Santo Estevão/BA, CEP:44.190-000.

Valor Global: R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil).

Vigência: O presente contrato passará a vigorar da data de sua assinatura, por período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, desde que em conformidade com a Lei nº 8.666/93 .

Petrolândia/PE, 05 de maio de 2021.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal